LEI Nº 1136, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.
(Projeto de Lei nº 1156, de 20 de setembro de 2011, do Executivo).

Dispõe sobre a autorização para alienação de uma área que menciona, no Município de Água Boa/MT.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 03 de outubro de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de 15,00 (quinze hectares), na Zona Rural, parte do imóvel inscrito sob a matrícula nº. 5.280, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa, para fins de implantação de indústria por Empresa devidamente constituída, sendo o imóvel a ser alienado tem os seguintes limites e confrontações:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do M-1, deste segue por uma linha seca com azimute de 130º00'00" e distancia de 750 metros confrontando com terras de Admar Galle e Nairo Arquinelo Brietzike até o M-2. Do M-2 segue por uma linha seca com azimute 220º10'00" e distancia de 200 metros confrontando com a área remanescente até o M-3. Do M-3 segue por uma linha seca com azimute 310º20'00" e distancia de 750 metros confrontando com a estrada municipal até o M-4. Do M-4 segue por uma linha seca com azimute 40º10'00" e distancia de 200 metros confrontando com a área da Companhia do Vale do Araguaia e chega-se ao M-1, marco inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 15,00 ha (quinze hectares).

Art. 2º – Para participar do processo Licitatório, as Empresa deverão apresentar um pré projeto da indústria a ser instalada, e a vencedora do processo licitatório, deverá iniciar as obras em até 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do instrumento público de alienação.

Art. 3º – A alienação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela empresa beneficiada, as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de escrituração da área, deverá constar na mesma cláusula de reversão de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 4º – As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da beneficiária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 05 de outubro de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de outubro de 2011.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração